



**ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS
DO COLÉGIO MILITAR
(AAACM)**

Índice:

- **Capítulo I** - Disposições Gerais

- **Capítulo II** - Dos Sócios

- **Capítulo III** - Órgãos Sociais da Associação
 - **Secção I** - Assembleia Geral

 - **Secção II** – Direcção

 - **Secção III** - Conselho Fiscal

- **Capítulo IV** - Conselho Supremo

- **Capítulo V** - Conselho de Delegados de Curso

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Estatutos, Natureza, Emblema e Divisa

1. A Associação dos Antigos Alunos do Colégio Militar (AAACM), que tem a sua origem na "Associação Philantropica dos Alumnos do Real Collégio Militar" fundada no dia 23 de Outubro de 1903, adiante designada por Associação, passa a reger-se pelos presentes Estatutos e demais disposições legais aplicáveis, que substituem os que foram publicados no Diário da República, n.º 293 de 21 de Dezembro de 1995.
2. A Associação, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública cf. DL 460/77, de 7 de Novembro, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, abrange os alunos e antigos alunos do Colégio Militar.
3. A Associação tem por emblema a tradicional Barretina e por divisa "Um por Todos, Todos por Um".

Artigo 2.º

Sede

1. A Associação tem a sua sede no Quartel da Formação, Largo da Luz, freguesia de Carnide, Concelho de Lisboa e pode criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do país ou do estrangeiro, por simples deliberação da Direcção.
2. A Associação poderá ainda participar na constituição de pessoas colectivas de direito público ou privado ou por qualquer outra forma a elas se associar, desde que daí não resulte perda da sua autonomia, por deliberação da Direcção ouvido o Conselho Supremo.
3. A Associação deterá manter o seu carácter de rigorosa independência e não poderá participar ou associar-se a entidades que não estejam em perfeita sintonia com ela própria, com o Colégio Militar e com os princípios, objectivos e valores de ambos.

Artigo 3.º

Objectivos Principais

1. A Associação tem por objectivos principais, além das acções de filantropia que estão na sua origem, a consolidação e o fortalecimento dos laços de solidariedade que unem os antigos e actuais alunos do Colégio Militar e a intransigente defesa e promoção da Instituição e no que ela consiste, nos seus princípios, valores e tradições.
2. A Associação, para concretização dos seus objectivos deverá, designadamente:
 - a) Intervir na Sociedade por forma a fomentar e a desenvolver os princípios e valores transmitidos no Colégio Militar;
 - b) Contribuir para a dignificação e o prestígio do Colégio Militar, prestando, para o efeito, não só a colaboração que lhe for solicitada, como a que, por sua iniciativa e no seu âmbito julgar conveniente e oportuna;
 - c) Desenvolver actividades desportivas, filiando-se, quando conveniente, em organismos que as regulamentem, procurando desenvolver o potencial dos alunos saídos do Colégio Militar, bem como a prossecução das práticas em que foram formados e educados;
 - d) Fomentar a cultura e actividades recreativas a ela ligadas, directa ou indirectamente, aproveitando o património material e humano que lhe está afecto ou ligado e que integram o acervo educativo do Colégio Militar;
 - e) Editar, e manter com periodicidade máxima trimestral, uma publicação de carácter informativo, memorial e lúdico e, também, evocativo dos valores apreendidos no Colégio Militar;
 - f) Promover e garantir a correcta e plena utilização e manutenção do património que lhe está confiado;
 - g) Manter um contacto permanente com os seus associados, para além do normal expediente, quer por meio de eventos que

promova, quer através de um sítio na Internet ou de outras formas de comunicação;

- h) Promover, pelos meios ao seu alcance, a ajuda aos associados em dificuldades, nas diferentes fases das suas vidas, procurando a resolução ou a atenuação dos seus problemas, desde a protecção na velhice até ao apoio aos mais jovens na sua preparação e integração profissional e social, podendo em casos especiais, devidamente regulamentados, estender esse apoio às respectivas famílias;
- i) Colaborar com a administração e instituições públicas, dentro das suas possibilidades e em especial no âmbito das suas competências e objectivos, de acordo com o estatuto que lhe está conferido de Pessoa Colectiva de Utilidade Pública cf. DL 460/77 de 7 de Novembro;
- j) Promover e desenvolver relações de amizade, entreajuda e de reciprocidade, com as instituições, nacionais e internacionais congéneres ou que prossigam fins idênticos.

Capítulo II

Dos Sócios

Artigo 4.º

Categories de Sócios

A Associação tem três categorias de sócios:

- a) Honorários;
- b) Efectivos;
- c) Estudantes.

Artigo 5.º

Sócios Honorários

1. Podem ser sócios honorários, todas as pessoas, singulares ou colectivas, que tenham prestado serviços ou qualquer contribuição

considerada relevante para os fins da Associação ou do Colégio Militar.

2. Podem ainda ser sócios honorários, os antigos e actuais servidores do Colégio Militar que a este tenham prestado bons e dedicados serviços, consensualmente reconhecidos, por tempo não inferior a 20 anos.
3. A atribuição da qualidade de sócio honorário depende de deliberação da Assembleia Geral Anual, tomada sobre proposta fundamentada da Direcção ou, ainda, sobre proposta fundamentada assinada por, pelo menos, cinquenta sócios efectivos, ambas instruídas com parecer do Conselho Supremo.

Artigo 6.º

Sócios efectivos e estudantes

1. Podem ser sócios efectivos, todos os que, como alunos, tenham frequentado o Colégio Militar.
2. Podem ser sócios estudantes os que, como alunos, frequentem o Colégio Militar ou, tendo-o frequentado, tenham idade inferior a 25 anos e não exerçam qualquer actividade remunerada.
3. A admissão ou readmissão dos sócios efectivos e dos sócios estudantes depende de solicitação dos próprios e deliberação da Direcção.
4. Da deliberação da Direcção que recuse qualquer pedido de admissão ou readmissão haverá recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 dias a contar da data em que tal deliberação seja comunicada ao peticionário.
5. Se uma deliberação de exclusão, tomada pela Direcção, com fundamento na alínea a) do n.º 2 do Art.º 9.º, tiver sido objecto de recurso para a Assembleia Geral a que esta tenha negado provimento, a readmissão do sócio excluído só poderá ser deliberada por esta Assembleia.
6. Salvo casos excepcionais, a passagem da categoria de sócio estudante à de sócio efectivo depende exclusivamente da

correspondente alteração das circunstâncias de facto existentes e a Direcção limitar-se-á a confirmá-la.

Artigo 7.º

Direitos dos Sócios

1. São direitos dos sócios efectivos e dos sócios estudantes antigos alunos do Colégio Militar:
 - a) Participar, votar ou fazer-se representar por outro sócio nas Assembleias Gerais e eleger ou ser eleito para os Corpos Sociais da Associação, quando maior de 18 anos;
 - b) Frequentar as instalações da Associação e outro património a ela afecto, de acordo com as condições regulamentarmente estabelecidas, com extensão desse direito aos familiares e convidados;
 - c) Integrar as representações desportivas, culturais e outras, da Associação;
 - d) Usar a Barretina, emblema da Associação;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estipulados nestes Estatutos, sem prejuízo do disposto na lei geral;
 - f) Participar e ter acesso a todas as actividades que, no prosseguimento das finalidades da Associação, se vierem a realizar;
 - g) Serem assistidos pela Associação e utilizar os seus serviços nas condições que vierem a ser estabelecidas;
 - h) Receber da Associação a publicação periódica por ela editada e as informações que solicitarem sobre a sua actividade;
 - i) Demitir-se da sua condição de sócio bastando, para o efeito, apresentar declaração escrita à Direcção.
2. São direitos dos sócios estudantes frequentando o Colégio Militar:
 - a) A comparência, na qualidade de assistente, às reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Os compreendidos nas alíneas b), c), d), f), g), h), e i) do n.º 1.
3. Constituem direitos dos sócios honorários:

- a) A comparência, na qualidade de assistente, às reuniões da Assembleia Geral;
- b) Os compreendidos nas alíneas b), c), d), f), g), h) e i), do n.º 1;
- c) A isenção do pagamento de quotas.

Artigo 8.º

Deveres dos Sócios

1. São deveres dos sócios efectivos e estudantes:
 - a) Desempenhar, com zelo, os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados;
 - b) Colaborar na prossecução dos fins da Associação por todos os meios ao seu alcance;
 - c) Pagar atempadamente as quotas estabelecidas em Assembleia Geral ou pela Direcção;
 - d) Acatar os preceitos estatutários e o Regulamento da Assembleia Geral, bem como as deliberações dos Corpos Sociais;
 - e) Procurar sempre honrar e prestigiar a Associação comportando-se com a dignidade que isso exige;
 - f) Apresentar à Direcção todas as sugestões que entenderem, no sentido de proporcionar aos sócios qualquer vantagem e à Associação maior prestígio;
 - g) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral tomando parte nos seus trabalhos.
2. Constituem deveres dos sócios honorários os indicados nas alíneas b),d),e) e f) do n.º anterior, na parte aplicável.

Artigo 9.º

Renúncia e Exclusão

1. Perdem a qualidade de sócio os que a ela renunciarem ou sejam excluídos por deliberação da Assembleia Geral, através de proposta da Direcção devidamente fundamentada, ou a pedido dos próprios.
2. Deverão ser excluídos directamente pela Direcção os sócios que:

- a) Por actos, palavras ou escritos ofendam ou prejudiquem o bom-nome do País, do Colégio Militar ou da Associação;
 - b) Deixem de efectuar o pagamento de quotas por eles devidas e nessa situação se mantenham decorridos três meses após o aviso de atraso do pagamento, sem que para tal haja um motivo justificado e reconhecido pela Direcção.
3. Os sócios que tenham em atraso o pagamento de quotas serão avisados por escrito pela Direcção para regularizarem a sua situação.
 4. A qualidade de sócio honorário só é perdida por decisão da Assembleia Geral, através de proposta da Direcção devidamente fundamentada, ou a pedido dos próprios.

Capítulo III

Órgãos Sociais da Associação

Artigo 10.º

Órgãos Sociais da AAACM

1. Os Órgãos Sociais da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. São órgãos consultivos, o Conselho Supremo e o Conselho de Delegados de Curso conforme definido no Capítulo IV.

Artigo 11.º

Eleição

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral através de votação de listas que deverão ser apresentadas ao respectivo Presidente por qualquer dos Órgãos Sociais ou por um grupo de, pelo menos, 50 sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos, até vinte dias de calendário antes da data de realização da Assembleia.
2. Com excepção do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os membros dos restantes Órgãos Sociais serão empossados até 15

dias depois das eleições pelo novo Presidente da Assembleia Geral eleito.

Artigo 12.º

Inexistência de Listas de Candidatura

A não apresentação de listas de concorrentes à eleição dos Órgãos Sociais obriga a que os Órgãos Sociais cessantes se mantenham em funções, até serem substituídos.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 13.º

Constituição

1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios que, estando no pleno gozo dos seus direitos associativos, não estejam em situação de dívida de quotas, e nela estejam presentes ou representados.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral:
& Único - Devem estar presentes nas Assembleias Gerais os membros da Direcção e do Conselho Fiscal e, na Assembleia Geral Anual, o Revisor Oficial de Contas que tenha examinado as contas;
3. Nenhum sócio efectivo poderá representar numa Assembleia Geral mais do que três outros sócios.

Artigo 14.º

Convocação

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria, ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Supremo ou, ainda, se requerida com um fim legítimo, pelo menos, por cinquenta sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Sem prejuízo do disposto no art.º 17.º, nos casos em que a convocação seja feita a pedido, a Assembleia só funcionará

validamente se nela estiverem presentes, pelo menos, metade dos membros desse órgão e, nos casos de requerimento, se nela estiverem presentes ou representados, pelo menos, quarenta dos sócios requerentes.

3. Os pedidos e os requerimentos dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral solicitando a sua convocação, deverão indicar com precisão a matéria da Ordem de Trabalhos e os motivos que justificam a convocação.
4. As Assembleias Gerais serão convocadas e dirigidas de acordo com um Regimento próprio, proposto pela respectiva Mesa e aprovado em Assembleia Geral por simples maioria, que regulará todos os assuntos que se tiverem por convenientes para o seu bom e regular funcionamento.

Artigo 15.º

Divulgação das Convocatórias

As convocações das Assembleias Gerais serão anunciadas no sítio da Internet e, sempre que possível, na publicação referida no Art.º 3º, n.º 2, alínea e) e feitas por meio de aviso posta, e se possível, por correio electrónico pessoal, expedido para cada um dos sócios com uma antecedência mínima de vinte e cinco dias, de onde conste a respectiva Ordem de Trabalhos, além da hora, do dia, e local de reunião.

Artigo 16.º

Competência da Assembleia Geral

Dentro dos primeiros três meses de cada ano civil deverá ser convocada a Assembleia Geral Anual para obrigatoriamente:

- a) Apreciar e votar o "Relatório e Contas" respeitante ao exercício do ano anterior;
- b) Deliberar sobre quaisquer propostas formuladas nesse Relatório ou no Parecer do Conselho Fiscal sobre ele exarado;
- c) Apreciar a acção da Direcção e do Conselho Fiscal;

- d) Apreciar e votar o Orçamento e Plano de actividades para o exercício seguinte;
- e) Realizar eleições, incluindo as propostas para sócios honorários ou membros do Conselho Supremo, quando for caso disso;
- f) Deliberar sobre propostas da Direcção que constem da Ordem de Trabalhos, quando for caso disso.

Artigo 17.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo o disposto nos números seguintes.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar em primeira convocação se nela estiverem presentes pelo menos metade do total de sócios efectivos com direito a voto, mas poderá reunir, na mesma data e local, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes ou representados, sempre que tal conste do respectivo aviso convocatório e não medeie entre as duas convocações um espaço de tempo inferior a meia hora ou superior a três horas.
3. Nos termos legais, a deliberação sobre a dissolução da Associação exige o voto favorável de mais de três quartos do número total de sócios efectivos com direito a voto, mas, neste caso, será admitido o voto por correspondência, nos termos e com os requisitos constantes do Regimento, que deverão ser referidos no respectivo aviso convocatório.
4. Quando houver lugar a eleições para os Órgãos Sociais da Associação, a que o presente capítulo se refere, é admitido o voto por correspondência na Assembleia Geral que a elas proceda.
5. As deliberações sobre a alteração dos presentes Estatutos ou do Regimento das Assembleias Gerais exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes ou representados na Assembleias Geral de cuja Ordem de Trabalhos conste o referido fim.

6. Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, além daquelas em que tal tenha sido requerido, as deliberações que digam respeito a pessoas certas e determinadas.

Artigo 18.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, tendo o respectivo mandato a duração de três anos e sendo todos reelegíveis.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito tomará posse do seu cargo logo após a sua eleição, sendo-lhes esta conferida pelo Presidente da Mesa que estiver em exercício nessa reunião.

Artigo 19.º

Competências dos Membros da Mesa

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia;
 - b) Dirigir os respectivos trabalhos;
 - c) Empossar os demais membros eleitos dos Órgãos Sociais;
 - d) Convidar personalidades que, embora não tendo a qualidade de associados, possam esclarecer a Assembleia sobre quaisquer assuntos específicos em discussão, ou ainda que, pelo seu mérito, contribuam para dar relevo ao evento que se esteja a realizar;
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode assistir, por direito próprio, às reuniões de qualquer outro Órgão Social, ou a ele se dirigir por escrito, sempre que o entenda.
3. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, sejam eles temporários ou não.
4. Compete aos Secretários assegurar o expediente das Assembleias Gerais, redigir as respectivas actas e verificar, em conjunto com o Presidente, os poderes delegados em sócios por representação e o cumprimento dos respectivos formalismos, bem como os inerentes aos votos por correspondência, quando os houver.

5. Na falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal, que dirigirá os respectivos trabalhos se o impedimento se mantiver.
6. Na falta de um ou de ambos os Secretários, o Presidente em exercício designará, de entre os sócios presentes com direito a voto, o sócio ou sócios que os deverão substituir.

Secção II

Direcção

Artigo 20.º

Constituição

1. A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e sete Vogais.
2. Serão ainda eleitos três Vogais suplentes.

Artigo 21.º

Mandatos

1. O mandato dos membros da Direcção é de três anos, sendo possível a respectiva reeleição, com a restrição do número seguinte.
2. O Presidente e o Vice-Presidente não poderão desempenhar as mesmas funções por mais de dois mandatos consecutivos, nem permanecer em qualquer cargo da Direcção para além de mais um mandato.

Artigo 22.º

Faltas e impedimentos dos Membros da Direcção

1. Nas faltas e impedimentos temporários do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e, no caso de ambos estarem impedidos, pelo Vogal que a Direcção designar.

2. Os Vogais efectivos serão substituídos pelos Vogais suplentes nas suas faltas e impedimentos temporários, podendo estes participar nas reuniões da Direcção.
3. Quando o impedimento de qualquer membro da Direcção se torne definitivo, será substituído nos termos seguintes:
 - a) O Presidente será sempre substituído pelo Vice-Presidente;
 - b) A Direcção poderá, por cooptação, designar novos Vogais para as vagas que nela se verificarem, os quais completarão o mandato em curso.

Tais nomeações deverão ser sujeitas à apreciação da primeira Assembleia Geral que posteriormente se verifique, a qual as ratificará ou negará, devendo neste último caso marcar nova reunião eleitoral com vista a completar o elenco em exercício, até ao final do mandato.

Artigo 23.º

Impedimento definitivo da Direcção

Quando se verifique o impedimento simultâneo e definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, ou de mais de cinco dos seus membros, a Direcção deverá solicitar a convocação da Assembleia Geral para proceder à eleição de uma nova Direcção.

Artigo 24.º

Competências da Direcção

1. Compete à Direcção:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e todos os regulamentos internos;
 - b) Gerir a Associação, reunindo com regularidade para manter em dia a sua vida administrativa;
 - c) Manter devidamente informado o Conselho Supremo de todos os assuntos relevantes para os fins da Associação;
 - d) Promover a obtenção dos meios financeiros indispensáveis à realização dos seus fins, nomeadamente, através de receitas

resultantes de quotas, legados ou heranças, donativos ou outras não especificadas;

- e) Propor em Assembleia Geral as quotas a pagar pelos sócios efectivos;
 - f) Fixar, se assim o entender, uma quota de valor reduzido para os sócios estudantes, desde que não inferior a um terço da quota aprovada para os sócios efectivos;
 - g) Em casos especiais, e por períodos determinados, isentar do pagamento regular das quotas ou fixar uma quota reduzida, àqueles que se encontrem em situação económica que o justifique;
 - h) Admitir ou excluir sócios, de acordo com o disposto nos presentes Estatutos, designadamente com o disposto no Art.º 9.º;
 - i) Nomear, no âmbito da respectiva Comissão, o Director da publicação referida no n.º 2 do Art.º 3.º, bem como o responsável pelo sítio na Internet;
 - j) Estar atenta às necessidades e carências, dos associados e antigos alunos em geral, e de suas famílias, para executar a solidariedade exigida e esperada pelos valores adquiridos no Colégio Militar;
 - l) Divulgar o Colégio Militar, as suas actividades e os seus méritos;
 - m) Criar um ou mais prémios, para associados, bem como para militares, funcionários, docentes ou discentes do Colégio Militar, ou personalidades ou instituições em geral que sirvam ou tenham servido o Colégio Militar, a Associação e os seus valores.
2. A Direcção poderá constituir comissões, com fins específicos e regulamentos próprios que permitam mais eficazmente alcançar os objectivos a que se proponha, devendo nelas estar representada por um dos seus membros.
- & Único - Existirão, obrigatoriamente, pelo menos quatro comissões, a saber:

- Comissão de Solidariedade;
 - Comissão de Cultura, Desporto e Lazer;
 - Comissão de Inventariação e Património;
 - Comissão Redactorial e de Divulgação.
3. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria simples do voto dos membros presentes, cujo total não poderá ser inferior a metade do número de efectivos, contando para tanto os Vogais suplentes que se encontrem presentes.
 4. O Presidente terá, quando necessário, voto de qualidade.

Artigo 25.º

Competências do Presidente da Direcção

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- c) Propor a distribuição dos pelouros e responsabilidades, para além das estatutárias, dos membros da Direcção, designadamente os pelouros de Secretário e Tesoureiro cujos titulares serão abrangidos pelo disposto no n.º 2 do Art.º 21.º;
- d) Assistir a reuniões do Conselho Supremo, nomeadamente quando tenham sido convocadas a pedido da Direcção;
- e) Manter uma sã e frutuosa relação com a Direcção do Colégio Militar e outros órgãos da hierarquia militar responsáveis por aquela Instituição, bem como com as outras instituições e organizações com que o Colégio Militar se relaciona;
- f) Escrever e assinar, sempre que o entender, o editorial da publicação periódica mencionada no n.º 2 do Art.º 3.º.

Artigo 26.º

Competência dos restantes membros da Direcção

1. Compete ao Vice-Presidente substituir e coadjuvar o Presidente, que nele pode delegar poderes que lhe competem.
2. Aos Vogais, compete coadjuvar o Presidente, o Vice-Presidente e os restantes membros da Direcção e aceitar e cumprir as funções

que lhes sejam determinadas no âmbito dos pelouros ou representações específicas que lhes sejam distribuídos.

3. Compete ao Secretário superintender os serviços administrativos e os movimentos de sócios e quotizações.
4. Compete ao Tesoureiro superintender a gestão financeira da Associação, assinando com o Presidente, Vice-Presidente ou o Secretário todos os documentos que envolvam o movimento de fundos.
5. As actas das reuniões da Direcção serão lavradas por um Vogal para tal fim designado.

Artigo 27.º

Obrigaçãõ da Associação

1. A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, uma das quais terá que ser obrigatoriamente a do Presidente ou a do Vice-Presidente ou a do Secretário.
2. Todos os actos de mero expediente corrente podem ser assinados apenas pelos Vogais dos respectivos pelouros.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 28.º

Constituição

1. O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente e dois Vogais, um dos quais será o relator que deverá ser Revisor Oficial de Contas ou Técnico Oficial de Contas.
2. Haverá dois suplentes, um dos quais deverá, de preferência, ser Revisor Oficial de Contas ou Técnico Oficial de Contas, que substituirão qualquer membro do Conselho Fiscal que se encontre impedido de desempenhar as suas funções.

Artigo 29.º

Mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, sendo possível a reeleição, salvo o disposto no número seguinte.
2. Nenhum dos membros do Conselho Fiscal poderá exercer o mesmo cargo por mais de seis anos consecutivos, nem nele permanecer, em qualquer cargo, por mais de nove anos consecutivos.

Artigo 30.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Verificar se as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral, são efectivamente cumpridas;
 - b) Examinar a escrita e a respectiva documentação sempre que o entenda e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre;
 - c) Verificar e conferir os valores da Associação pelo menos uma vez por ano;
 - d) Dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção;
 - e) Dar parecer sobre qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação;
 - f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário ou conveniente;
2. O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direcção sempre que julgue oportuno ou conveniente fazê-lo.

Capítulo IV

Conselho Supremo

Artigo 31.º

Competências

1. A Associação terá um Conselho Supremo, ao qual compete:

- a) Dar parecer sobre assuntos de interesse para a Associação, conforme determinado nos presentes Estatutos ou que lhe sejam apresentados pelos Órgãos Sociais ou por cinquenta sócios efectivos, pelo menos;
 - b) Dirigir, por sua iniciativa, recomendações aos outros Órgãos Sociais da Associação;
 - c) Dar parecer obrigatório sobre quaisquer propostas de alteração estatutária que tenham a ver com:
 1. Denominação e objectivos da Associação;
 2. Símbolos da Associação;
 3. Criação de novos órgãos com poderes executivos.
 - d) Tomar conhecimento em primeira instância e tentar resolver, qualquer eventual desentendimento entre Órgãos Sociais da Associação;
2. Os pareceres e recomendações do Conselho Supremo não são vinculativos, devendo no entanto ser analisadas com o rigor e a atenção que este Conselho, pela sua constituição, merece à Associação, pelo que as deliberações que não acatem os primeiros ou neguem seguimento às segundas deverão ser devidamente fundamentadas.
 3. Os membros do Conselho Supremo são designados por Conselheiros.

Artigo 32.º

Constituição e Mandatos

1. O Conselho Supremo será constituído por quinze Conselheiros efectivos, sócios efectivos, de elevada categoria moral e intelectual, que tenham prestado serviços relevantes ao País, ao Colégio Militar ou à Associação e que contem antiguidade de sócio efectivo não inferior a dez anos.
2. Integrarão, ainda, o Conselho Supremo, um número não definido de Conselheiros vitalícios.
3. O mandato dos Conselheiros efectivos será de 5 anos e, com vista a assegurar a renovação do Conselho Supremo, poderão ser

reeleitos apenas por uma só vez cessando funções efectivas ao atingirem a idade de 80 anos, sem prejuízo de completarem o mandato para que foram eleitos.

4. Terminado o segundo mandato para que foram eleitos, os membros do Conselho Supremo manterão a qualidade de Conselheiros vitalícios continuando a integrá-lo.

Artigo 33.º

Direcção, Regulamento, Convocação e Protocolo

1. Os membros do Conselho Supremo elegerão, de entre os Conselheiros efectivos, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, dando conhecimento da escolha aos demais Órgãos Sociais.
2. O Conselho Supremo elaborará o seu próprio Regimento, por iniciativa do seu Presidente, que nesta matéria tem voto de qualidade.
3. As reuniões do Conselho Supremo serão convocadas pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer membro do Conselho ou ainda dos Presidentes dos Órgãos Sociais da Associação que deverão, neste caso, participar na reunião.
4. O Presidente do Conselho Supremo, dentro do protocolo interno da Associação, ocupa o primeiro lugar, seguido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente da Direcção e do Presidente do Conselho Fiscal, sem prejuízo das competências específicas inerentes às funções de cada um.

Artigo 34.º

Eleição dos Membros

1. Os membros do Conselho Supremo serão individualmente eleitos, para o preenchimento das vagas que, findo algum mandato de um Conselheiro efectivo, nele se verificarem, na Assembleia Geral que anualmente se deverá realizar nos termos do Art.º 16.º.
2. Poderão propor novos membros para o Conselho Supremo, o próprio Conselho, a Direcção ou cinquenta sócios efectivos,

devendo estas propostas ser endereçadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e dar entrada na Associação até 20 dias antes da realização da Assembleia referida em 1.

3. Qualquer proposta para membro do Conselho Supremo deverá ser fundamentada para apreciação curricular nos termos do n.º 1 do Art.º 32.º.

Capítulo V

Conselho de Delegados de Curso

Artigo 35.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho de Delegados de Curso:
 - a) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que lhe sejam apresentados pela Direcção da AAACM;
 - b) Dirigir recomendações, por sua iniciativa, à Direcção;
 - c) Solicitar e receber esclarecimentos ou informações da Direcção;
 - d) Partilhar informações com a Direcção sobre processos cuja complexidade tenha impacte relevante na comunidade dos Antigos Alunos ou no Colégio Militar;
 - e) Contribuir de forma activa e contínua para a actualização das informações constantes na Base de Dados da AAACM em que constam todos os Antigos Alunos desde a fundação do Colégio Militar;
 - f) Participar activamente nas acções da Direcção relativas à comunicação com os sócios, à angariação de novos sócios e à regularização, nomeadamente, das situações de quotas em atraso, na detecção de Antigos Alunos em situação de carência moral ou material e na mobilização da comunidade dos Antigos Alunos para acções de solidariedade, para tal utilizando, além de outros meios, as redes sociais, o Site e a Revista da AAACM;
 - g) Eleger a Comissão Coordenadora.

2. Os pareceres e recomendações do Conselho de Delegados de Curso não têm carácter vinculativo.

Artigo 36.º

(Constituição e Mandatos)

1. O Conselho de Delegados de Curso é constituído por um representante de cada Curso.
2. São Delegados de Curso e Delegados de Curso Suplentes os sócios de pleno direito, nos termos dos Estatutos da AAACM, que forem individualmente eleitos pelo Curso a que pertencem.
3. O Conselho de Delegados de Curso é coordenado por um Presidente designado pela Direcção da AAACM e por uma Comissão Coordenadora, constituída por cinco Delegados de Curso.
4. Os mandatos do Presidente do Conselho de Delegados de Curso e da Comissão Coordenadora cessam quando cessar o mandato da Direcção da AAACM.
5. O período do exercício do mandato de cada Delegado é da exclusiva deliberação do respectivo Curso.

Artigo 37.º

(Regulamento, Convocação)

1. O Conselho de Delegados de Curso elaborará o seu próprio Regimento, por iniciativa do seu Presidente, que nesta matéria tem voto de qualidade.
2. O Conselho de Delegados de Curso reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido de um quinto dos Delegados de Curso ou a solicitação do Presidente da Direcção da AAACM.

Artigo 38.º

(Designação dos Membros, Eleição da Comissão Coordenadora)

1. Os membros do Conselho de Delegados de Curso são designados individualmente pelos próprios Cursos.
2. Compete ao Presidente do Conselho de Delegados de Curso
 - a) Informar em tempo oportuno o Presidente da Direcção da AAACM do número de vagas a preencher em cada ano civil;
 - b) Providenciar, em contactos com elementos dos Cursos, no sentido de serem substituídos Delegados de Curso que deixem de poder dar o seu contributo ao Conselho de Delegados de Curso;
3. Os membros da Comissão Coordenadora são eleitos por voto secreto, pelos membros do Conselho de Delegados de Curso.